



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Conselho Superior

**Resolução 112/CSMPM, de 27 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre o controle de prazo prescricional no âmbito do Ministério Público Militar.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

**Art. 1º** Após a remessa eletrônica de autos de procedimentos investigatórios ao Ministério Público Militar, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar registrará, em arquivo virtual ou tabela própria, os dados relevantes para o controle do prazo prescricional.

**Parágrafo único.** Consideram-se como dados relevantes, para os fins do presente artigo, a data do fato, a idade do acusado, bem como o prazo de prescrição pela pena mínima.

**Art. 2º** Recebida a denúncia, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar registrará em arquivo virtual o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima.

**Parágrafo único.** Aberta vista eletrônica para alegações escritas, o Membro do Ministério Público Militar, ao final de sua manifestação, poderá fazer constar o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima.

**Art. 3º** Interposto recurso contra sentença absolutória ou com o objetivo de aumentar a pena imposta, o Membro do Ministério Público Militar poderá fazer constar das razões o vencimento do prazo prescricional pela pena mínima ou pela pena proposta, providenciando a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar o registro do termo final em arquivo virtual.

**Parágrafo único.** Vindos os autos para contrarrazões em recurso exclusivo da defesa, a Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar anotará em arquivo virtual o vencimento do prazo prescricional pela pena em concreto ou pena mínima, podendo o Membro oficiante fazer constar essa informação na respectiva peça processual.

**Art. 4º** Aberta vista eletrônica de autos de apelação à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, o Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) registrará em arquivo virtual os dados relevantes para o controle do prazo prescricional.

§ 1º Caso entenda oportuno, o parecerista poderá fazer constar do parecer respectivo o termo final do prazo prescricional.

§ 2º O controle continuará sendo feito se forem opostos embargos de nulidade e infringentes do julgado ou de declaração.

**Art. 5º** As Secretarias das Procuradorias de Justiça Militar e o Departamento de Documentação Jurídica (DDJ) providenciarão o alerta de vencimento de prazo prescricional ao Membro do Ministério Público Militar um ano antes do termo final.

§ 1º Recebido o alerta, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer andamento prioritário ao Juiz, ao Relator ou ao Revisor.

§ 2º Não havendo movimentação relevante da apelação dentro de seis meses após a apresentação do parecer, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer a retomada do curso processual.

§ 3º Não sendo julgado o recurso no prazo de um ano após a remessa do parecer, o Membro do Ministério Público Militar responsável pelo feito poderá requerer a prioridade de tramitação, alertando para a ocorrência de eventual risco prescricional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011.

Antônio Pereira Duarte  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Roberto Coutinho  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro-Relator

Alexandre Concesi  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Arlma Cunha da Silva  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

José Garcia de Freitas Junior  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Herminia Celia Raymundo  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Giovanni Rattacaso  
Corregedor-Geral do MPM  
Conselheiro

Clauro Roberto de Bortolli  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Cezar Luís Rangel Coutinho  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

*Anexo 1 da Resolução CSMPPM 112/2020*

<b>1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ</b>				
<i>1ª Auditoria da 1ª CJM</i>				
<i>Ano de referência: _____</i>				
<b>Número do feito</b>	<b>Crime</b>	<b>Data declaração prescrição</b>	<b>Houve impugnação?</b>	<b>Houve manifestação (art. 5º, §§)?</b>
<b>Classe Processo</b>				
<b>Classe Procedimento Investigatório</b>				
<b>Classe Execução Penal</b>				

*Anexo 2 da Resolução CSMPM 112/2020*

<b>Procuradoria-Geral de Justiça Militar</b> <i>Superior Tribunal Militar</i>					
<i>Ano de referência: _____</i>					
<b>Classe Originário</b>					
Número do feito	Crime	Data declaração prescrição	Houve impugnação?	Houve manifestação (art. 5º, §§)?	
<b>Classe Recursal</b>					
Número do feito	Crime	Data declaração prescrição	Houve impugnação?	Houve manifestação (art. 5º, §§)?	Nº do feito na origem

*Anexo 3 da Resolução CSMPPM 112/2020*

<b>Índice de prescrição (art. 5º-A da Resolução CSMPPM 112/2020)</b>						
<b>Procuradorias de Justiça Militar</b>						
<b>PJM</b>	<b>2021</b>			<b>2022</b>		
	<i>Processo</i>	<i>Procedimento Investigatório</i>	<i>Execução Penal</i>	<i>Processo</i>	<i>Procedimento Investigatório</i>	<i>Execução Penal</i>
1ª PJM Rio de Janeiro/RJ						
2ª PJM Rio de Janeiro/RJ						
3ª PJM Rio de Janeiro/RJ						
4ª PJM Rio de Janeiro/RJ						
1ª PJM São Paulo/SP						
2ª PJM São Paulo/SP						
PJM Porto Alegre/RS						
PJM Bagé/RS						
PJM Santa Maria/RS						
PJM Juiz de Fora/MG						
PJM Curitiba/PR						
PJM Salvador/BA						
PJM Recife/PE						
PJM Belém/PA						
PJM Campo Grande/MS						
PJM Fortaleza/CE						
1ª PJM Brasília/DF						
2ª PJM Brasília/DF						
PJM Manaus/AM						
Primeiro grau (por classe)						
Índice geral (primeiro grau)						

<b>Índice de prescrição (art. 5º-A da Resolução CSMPPM 112/2020)</b>			
<b>Procuradoria-Geral de Justiça Militar</b>			
<b>2021</b>		<b>2022</b>	
<i>Originário</i>	<i>Recursal</i>	<i>Originário</i>	<i>Recursal</i>

<b>Índice de prescrição (art. 5º-A da Resolução CSMPPM 112/2020)</b>	
<b>Índice geral de prescrição na Justiça Militar da União (primeiro grau e STM)</b>	
<b>2021</b>	<b>2022</b>